

DNE 028/2020

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

Aos senhores integrantes do Conselho Administrativo da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Assunto: Alteração do modelo de gestão do plano de saúde AMS da Petrobrás e subsidiárias

Prezados,

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, entidade sindical de segundo grau inscrita no CNPJ sob o número 40.368.151/0001-11, com endereço na Avenida Rio Branco, 133, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep 20040-006, vem, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expor e requerer o que se segue:

Em **27 de Abril de 2020**, a Federação Única dos Petroleiros tomou conhecimento de que a Diretoria Executiva da Petrobrás – DE – aprovou mudança do modelo de gestão do plano de saúde da estatal e suas subsidiárias.

Tal mudança irá impactar significativamente os cofres da empresa e aumentar os custos para empregados, aposentados e pensionistas. A gestão, que até então era direta, através da área de Recursos Humanos – RH, passará a ser gerida por uma entidade de saúde (fundação).

A Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS) é um benefício de assistência complementar de saúde, sem fins econômicos, e de natureza assistencial, criado e instituído desde 1975, através de Acordo Coletivo Trabalho pactuado entre a PETROBRAS e entidades sindicais representantes dos empregados.

O Benefício AMS é disponibilizado para empregados ativos, aposentados e pensionistas da PETROBRAS no Brasil, aos quais é permitido ainda a inclusão de dependentes a eles vinculados, totalizando 246 mil beneficiários. A AMS é o principal benefício da Petrobrás e suas subsidiárias, constituindo verdadeiro instrumento de atração e retenção de profissionais.

De abrangência e atuação nacional, a AMS está enquadrada na segmentação Assistencial Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológico, com padrão de acomodação em internação do tipo individual, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como uma Autogestão de Saúde, no Sistema de Cadastro de Planos Antigos, sob o código AMS, sendo um plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, com situação ativa junto à ANS, adaptado à Lei 9.656/98, código de registro nº 36687-1.

Por ser um plano de autogestão, não tem fins lucrativos. Tal formato reduz significativamente os custos para a empresa e para os seus beneficiários.

A mudança aprovada em 27/04/2020 pela Diretoria Executiva - DE, que segue hoje (28/04/2020) para aprovação no Conselho de Administração - CA - da Petrobrás, aumentará significativamente esses custos, pois, a nova entidade de saúde terá que atender e cumprir uma série de exigências legais, como auditorias externas e constituição de patrimônio próprio.

Somente para a constituição do patrimônio da nova entidade, a Petrobrás terá que aportar, segundo estudos internos, algo em torno de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões) para constituição da nova entidade.

Só o valor calculado pela Consultoria contratada Deloitte Touche Tohmatsu para iniciar a criação da fundação é um valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões).

Ainda, ainda serão necessários gastos com as demais provisões, como reservas e fluxo de caixa, por exemplo. Os valores são astronômicos.

E como foi decidida tal mudança tão brusca do sistema atual (autogestão por RH) para o modelo de gestão por entidade de saúde, notadamente mais oneroso e duvidoso?

Para fazer um estudo e propor a criação da fundação foi criado um Grupo de Trabalho (GT) na Petrobrás. Esse GT foi coordenado por um assessor recentemente contratado. Participaram desse GT representantes da Contabilidade e Tributário, do Jurídico, da Conformidade, da Governança e da AMS.

Contudo, há notícias de que o GT teria manipulado pelo especialista contratado (através de um contrato especial no valor de R\$ 30 mil por mês) e que faltou conhecimento necessário de gestão do plano para debater um tema de tamanha importância. Ainda, há notícias de que os membros e assessores do GT que discordavam do direcionamento do especialista eram substituídos.

Devido aos altos custos envolvidos nessa aventura, o GT fez um aditivo mal feito, no qual a Deloitte Touche Tohmatsu refez os cálculos, reduzindo o valor previsto de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões) até chegar ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões).

Além de todas as irregularidades citadas, é importante destacar as violações ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020, o qual está em plena vigência. A mudança do modelo de gestão fere a Cláusula 30 (Custeio da AMS) e parágrafo 14, a saber:

Cláusula 30- O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 14º - A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

I. Os aperfeiçoamentos de que trata este parágrafo, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% (setenta por cento) X 30% (trinta por cento) de que trata o caput desta cláusula.

II. A Companhia manterá as Entidades Sindicais informadas acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

III. A Companhia manterá disponíveis os padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras – SINPEP e o Regulamento da AMS nos portais corporativos da Petrobras.

IV. Será realizado treinamento sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários.

Também há o descumprimento do compromissivo firmado na Conciliação mediada pelo TST, conforme ata da audiência da conciliação do TST referente ao ACT 2019/2020:

“As partes firmam também os seguintes compromissos, que integram o presente acordo: (...)

(3) Instauração de grupo de trabalho para a criação de mecanismo voltado à ampliar a participação efetiva dos empregados no acompanhamento da gestão do plano de saúde: A Companhia e as Entidades Sindicais comporão um grupo de trabalho paritário cujo objetivo será a criação de um mecanismo voltado a ampliar a participação efetiva dos empregados no acompanhamento da gestão do plano de saúde.”

Desta forma, como a gestão da AMS é compartilhada entre a empresa e as entidades sindicais, um GT como esse **deveria necessariamente ter a representação sindical presente.**

Outra irregularidade é que essa iniciativa aprovada ontem pela DE da Petrobrás vai criar uma nova fundação, mesmo já existindo a Fundação Petros, que poderia perfeitamente ser a gestora da AMS, com uma redução significativa de custos.

Por fim, é imperioso destacar a desastrosa experiência que teve os Correios ao ter essa mesma iniciativa. O impacto foi tamanho para os trabalhadores ativos e aposentados, mas também para a própria estatal.

De todo o exposto, serve a presente para **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** os membros do Conselho de Administração - CA - da Petrobras para que a mudança da gestão da AMS não seja aprovada, uma vez que gerará uma despesa imediata de, no mínimo, 2.000.000.000,00 (dois bilhões). Tal valor impactará significativamente na saúde financeira da companhia.

Ainda, serve a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para requerer, formalmente, o relatório do GT que está sugerindo a criação da r. fundação, a ata da

DE que aprovou a criação dessa fundação, bem como todos os anexos dos atos citados (pareceres técnicos, estudos, dentre outros) que fundamentaram e indicaram a sua aprovação.

Aguardamos breve e urgente pronunciamento dos representantes do Conselho Administrativo da Petróleo Brasileiro S/A, sob pena de responsabilidade de seus membros.

Atenciosamente,

José Maria Ferreira Rangel
FUP – Coordenador-geral